

LEI N.º 2.310 DE 24 DE AGOSTO DE 2.006.
“CRIA CARGOS QUE PASSAM A INTEGRAR O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ”.

ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Ficam criados os cargos abaixo relacionados, que passam a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Parapuã, instituído pela Lei Municipal n. 1.748, de 29 de Setembro de 1993:

ANEXO II
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Quant.	Denominação	Vencimento
02	Educador Infantil	R\$ 728,92
03	Motorista	R\$ 509,81
02	Servente	R\$ 343,72
02	Operador de micro-computador	R\$ 700,08
02	Pintor	R\$ 509,81
01	Auxiliar de Assistente Social	R\$ 624,85
02	Operador de Máquina	R\$ 597,78
02	Professor de Educação Física	R\$ 728,92

LEI N.º 2.310 DE 24 DE AGOSTO DE 2.006.

ANEXO IV

DOS REQUISITOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação	Requisitos
Educador Infantil	Curso de magistério ou equivalente inerente ao cargo
Motorista	Ensino fundamental incompleto – CNH letra “D” ou superior
Servente	Ensino fundamental incompleto – até 4ª série ou equivalente
Operador de Micro-computador	Ensino Médio completo
Pintor	Aptidão física e conhecimento específico
Auxiliar de Assistente Social	Ensino Médio completo
Operador de Máquina	Experiência comprovada – CNH inerente ao cargo
Professor de Educação Física	Nível Universitário Específico – Educação Física

Parágrafo Único – Para o preenchimento dos cargos criados no anexo II do Quadro de Pessoal, será obedecido, no que couber, o disposto no Artigo 37 e seguintes da Constituição Federal do Brasil e no Artigo 59 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Parapuã.

Artigo 2º - Os Candidatos habilitados em concurso público serão convocados para a escolha dos cargos criados por esta Lei no Anexo II do Quadro de pessoal, através de Edital e nomeados pelo Regime do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Parapuã.

Artigo 3º - A jornada semanal de trabalho dos cargos criados por esta Lei será fixada por Decreto do Executivo Municipal, conforme faculdade prevista no Artigo 13 e seu Parágrafo Único, da Lei Municipal n. 1.748, de 29 de setembro de 1.993.

LEI N.º 2.310 DE 24 DE AGOSTO DE 2.006.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 24 de agosto de 2.006.

*ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal Parapuã*

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

*CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Chefe de Seção de Expediente*